



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório – Tomada de Preços do Tipo Técnica e Preço n. 001/2020.

Interessada: Comissão Permanente de Licitação.

Objeto: *Contratação de empresa Prestadora de Serviços de publicidade para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Sinop.*

Trata-se de procedimento licitatório para contratação de empresa prestadora de serviços de publicidade, para criação e divulgação dos trabalhos institucionais e legislativos desta Casa de Leis, no valor total estimado de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

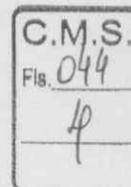
Tendo em vista o valor informado pelo Departamento de Contabilidade (fls. 06), informa que existe previsão de recurso orçamentário para atender ao pedido fls. 02 e 03, datado de 06.01.2020 e 07.01.2020, o qual prevê um orçamento de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dotação orçamentária n. 01.001.01.031.0001.2002.3390.39.00

Bem como se encontra resente a Portaria, o qual nomeou a Comissão Permanente de Licitação (fls. 04).

Ainda nesse sentido, fls. 05, o Presidente desta Augusta Casa de Leis, indica o nome do servidor que será o Fiscal do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO



Ainda por ser a Tomada de Preço a modalidade licitatória mais abrangente, o qual visa evitar fracionamento de processos licitatórios, temos que esta modalidade licitatória esta correta.

Parecer Jurídico e análise, Edital de Tomada de Preços n. 001/2020, de fls. 08/25, e Minuta do Contrato, Termo de Referencia e Documentos as fls. 29/84.

Assim, numa análise preliminar ao que parece o processo licitatório esta regular. No entanto, findo o mesmo, antes, porem da homologação, volva-me para uma analise minuciosa do mesmo.

É o parecer, s.m.j.

Sinop/MT, 09 de janeiro de 2020.

Dirceu da Silva

OAB/MT 6444/B

Advogado da Câmara